



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/02/2011, às 19:40
teanne / estagiário

MPV-518

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2011	Proposição Medida Provisória nº 518 de 2010
--------------------	--

Autor Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o parágrafo 4º ao Art. 4º, da Medida Provisória nº 518, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

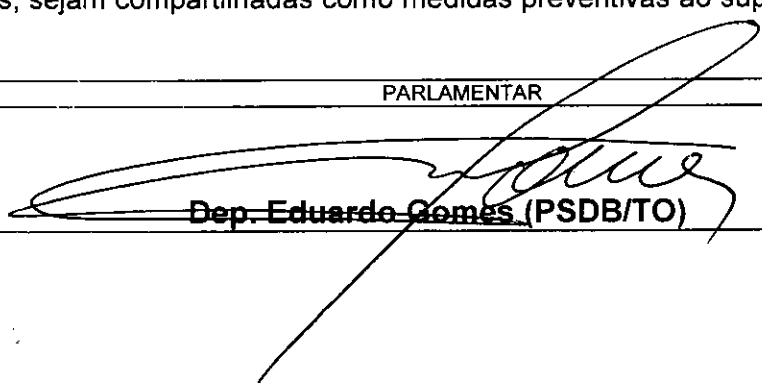
§ 4º No caso de ser o cadastrado pessoa jurídica, o fornecimento de informações pelas fontes aos bancos de dados e sua anotação por estes não exigirão a autorização de que trata o caput, nem comunicação ao cadastrado."

JUSTIFICAÇÃO

A racionalidade da exigência da autorização prévia para o envio de informações para os bancos de dados é a de assegurar a necessária observância do direito fundamental à privacidade, prerrogativa exclusiva de pessoas naturais. Sendo assim, não há razão para a inclusão da obrigatoriedade de obtenção de autorização para as pessoas jurídicas no âmbito de aplicação da Medida Provisória.

Ademais, é do interesse geral das empresas ter acesso ao volume de obrigações contraídas e adimplidas pelos demais empresários, o qual interesse é reconhecido pelas normas que determinam a divulgação periódica de demonstrações financeiras e outras. De outra parte, é igualmente salutar para a economia do País que as informações positivas, sobretudo as empresariais, sejam compartilhadas como medidas preventivas ao superendividamento.

PARLAMENTAR

 Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)
--

